

**Sumário**

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Economia	1

Esta edição é composta de 2 páginas.....

Atos do Poder Executivo**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.131, DE 28 DE JULHO DE 2022**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 10.901.400.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, combinado com o art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 10.901.400.000,00 (dez bilhões novecentos e um milhões e quatrocentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M I F							VALOR	
			S	E	N	G	P	R	O		M
2213 Modernização Trabalhista e Trabalho Digno										7.101.400.000	
Operações Especiais											
11 331	2213 00UK	Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022)									5.101.403.000
11 331	2213 00UK 6500	Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022) - Nacional (Crédito Extraordinário)									5.101.403.000
11 331	2213 00UL	Pagamento de Auxílio aos Motoristas de Táxi (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022)	S		3		2	90	0	151	5.101.403.000
11 331	2213 00UL 6500	Pagamento de Auxílio aos Motoristas de Táxi (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022) - Nacional (Crédito Extraordinário)									1.999.997.000
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										7.101.400.000	
TOTAL - GERAL										7.101.400.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M I F							VALOR	
			S	E	N	G	P	R	O		M
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica										3.800.000.000	
Operações Especiais											
28 845	0903 00UH	Transferência de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território									3.800.000.000
28 845	0903 00UH 6500	Transferência de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território - Nacional (Crédito Extraordinário)									3.800.000.000
TOTAL - FISCAL										3.800.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.800.000.000	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 416, de 28 de julho de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.131, de 28 de julho de 2022.

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 2, DE 28 DE JULHO DE 2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 27 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100619/2022-86, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de agosto de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	-	**5,5652	-	-	-	-
2	AL	***	**5,1100	*4,4200	-	-	-
3	AM	-	*5,1155	**2,4777	*1,6671	-	-
4	AP	-	***	-	-	-	-
5	BA	*5,5868	***	***	-	-	-
6	CE	-	**5,6400	***	-	-	-
7	DF	-	**5,0500	*6,3700	-	-	-
8	ES	-	***	-	-	-	-
9	GO	-	**4,1178	-	-	-	-
10	MA	-	***	-	-	-	-
11	MG	***	**4,5033	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	**3,8700	***	***	-	-

